



MUNICÍPIO DE ARMAMAR

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO, POR CONSULTA PRÉVIA

(nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 20º do Código dos Contratos Público – Decreto Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação.)

Aquisição de Serviços N.º5 MUNAMMI8

Projetos de Execução dos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Armamar, nas Freguesias de Folgosa, Armamar, Vacalar (Construção de ETAR), Cimbres, S. Cosmado (Lapinha) Fontelo (Balteiro)


Terra de Emoções

WWW.CM-ARMAMAR.PT



PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente procedimento tem como objeto a Aquisição de Serviços, em conformidade com o n.º1, alínea c) do artigo n.º20 do Código dos Contratos Públicos(CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 , de 29 de Janeiro na sua atual redação, para Elaboração dos projetos de execução dos Sistemas de Drenagem e tratamento de Aguas Residuais no Concelho de Armamar

Cláusula 2ª

Preço base

1. Nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos(CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 , de 29 de Janeiro na sua atual redação, o preço base do procedimento é de 74.955,00 € (Setenta e quatro mil novecentos e cinquenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que é o preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar pela aquisição de serviços.
2. Nos termos do n.º3 do artigo 47º do CCP, a fundamentação para a fixação do preço base, foi baseada no estudo prévio efetuado ao mercado e resultantes de consulta preliminar prevista no artigo 35-A do CCP, que faz parte integrante deste caderno de encargos.

Clausula 3ª

Local

A entidade adjudicante é o município de Armamar, pessoa coletiva pública n.º 506 843 190, sita na Praça da República 5110-127 Armamar, com o telefone n.º (+351) 254 850 800 e endereço eletrónico geral@cm-armamar.pt

Cláusula 4ª

Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes,

desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b)** os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c)** o presente Caderno de Encargos;
 - d)** a proposta adjudicada;
 - e)** os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 - 4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5ª **Prazo de entrega do Serviço**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar todos os elementos referidos nas cláusulas técnicas, no prazo de **10 dias** a contar da data de assinatura do contrato.

Cláusula 6ª **Sigilo e confidencialidade**

- 1.** A entidade adjudicante, o adjudicatário e o fornecedor obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos objeto do contrato e tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários ou colaboradores que se encontrem envolvidos no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ ou sejam do conhecimento público.
- 4.** As obrigações previstas na presente cláusula mantêm-se, independentemente da cessação do presente Contrato por qualquer motivo.

Cláusula 7ª **Preço contratual e condições de pagamento**

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas.
3. As condições de pagamento devem obedecer ao seguinte:
 - a) O prazo de pagamento é de 90 dias a contar da data de apresentação da fatura, desde que aceite pela entidade
 - b) Em caso de discordância da entidade adjudicante relativamente aos elementos e valores constantes das faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à regularização da fatura.
 - c) Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas no prazo referido na alínea a) por meio de cheque ou transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário, ou por outro método acordado.
 - d) No caso de atraso no pagamento de faturas, referidas nas alíneas anteriores, o adjudicatário pode invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, nos termos e com os limites previstos no CCP.

Clausula 8ª

Conformidade e Garantia Técnica

1 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de compras públicas, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

2 – O adjudicatários obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Clausula 9ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 – Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer

dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a por todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Clausula 10ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação de serviços, correndo por sua conta os encargos que resultem do incumprimento de tais obrigações.

Clausula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.

3 – Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para sua verificação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente

- Atos de guerra ou subversão;
- Epidemias;
- Ciclones;
- Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.

4 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.

Clausula 12ª

Cessação da Posição Contratual

- 1 – O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nos termos do CCP, sem autorização da entidade adjudicante.
- 2- Para efeitos de autorização prevista no número anterior, deverá ser cumprido o estabelecido no ponto referente à comunicação e notificações.

Clausula 13ª

Comunicação e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do CCP, aprovado pelo Decreto Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificadas no contrato.

Clausula 14ª

Dever de Informação

- 1 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 2 – Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante e quaisquer circunstância que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
- 3 – Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Clausula 15ª

Penalidades

No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a entidade adjudicante interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal o justificar

Clausula 16ª

Seguros

- 1 – É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes à

prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.

2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no numero anterior, devendo o prestador de serviços fornece-la no prazo de 10 (dez) dias.

Clausula 17ª

Outros Encargos

Todos os demais encargos derivados do presente caderno de encargos é da responsabilidade do adjudicatário.

Clausula 18ª

Contagem de Prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Clausula 19ª

Características Técnicas

O prestador de serviços deverá cumprir todos os objetivos definidos nas Clausulas Técnicas apresentadas na Parte II do Caderno de Encargos.

Cláusula 20ª

Lei aplicável e regulação de litígios

1. O presente Contrato será regulado pela Lei Portuguesa e Comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:
 - Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto Lei n.º18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação;
 - Demais Legislação aplicável.
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal competente na área de jurisdição da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

Enquadramento

1. Os projetos de execução dos Sistemas de drenagem e Tratamento de Aguas Residuais do Concelho de Armamar, têm como objetivo encaminhar as águas residuais em direção às ETAR S), garantindo a proteção da qualidade da água do meio hídrico receptor.
2. Descrever a situação existente e proceder á descrição das soluções adotadas para os sistemas de drenagem;
3. Apresentar os elementos base que serviram para suporte ao desenvolvimento do projeto, nomeadamente população a servir, captações e caudais de projetos estimados.
4. Critérios, cálculos e resultados de dimensionamento dos emissários e sistemas elevatórios.
5. Considerações relativas a tubagem, acessórios e disposições construtivas.

Objetivos

Pretendemos com este projeto salvaguardar o meio ambiente envolvente, cumprindo a legislação em vigor, minimizar os aspetos económicos, na medida do possível, fazendo um investimento inicial em que os encargos de exploração sejam os necessários para o seu correto funcionamento no sistema de coleta e transporte

Conteúdo e organização da Prestação de Serviços:

Os projetos serão constituídos por peças escritas e desenhadas e por outros elementos informativo, compreendendo, pelo menos, os elementos indicados a seguir, bem como tudo o especificado na Portaria n.º 701 –H/2018, de 29 de Junho.

- a) Elaboração dos anteprojetos, e projeto de execução de acordo com o Estudo Prévio;
- b) Elaboração do Plano de segurança e saúde e Compilação Técnica;
- c) Elaboração do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e demolição;
- d) Trabalhos auxiliares incluídos no preço global, designadamente, levantamentos topográficos e os estudos geológicos e geotécnicos;
- e) Prestação de assistência Técnica em fase de concurso e em fase de obra.

Documentos a entregar:

No final de cada projeto será entregue ao Município de Armamar 1 exemplar dos respetivos documentos. Após apreciação pelo Município de Armamar, o qual poderá recomendar a introdução de alterações, correções ou melhorias, serão entregues 2 exemplares da edição final devidamente corrigida.

- Na edição final de cada projeto serão entregues ao Município de Armamar, os originais das peças escritas (folhas de papel de formato A4 e das peças desenhadas (reproduzidas em papel em formato normalizado entre A4 e A1)

- Suporte informático completo das peças escritas e desenhadas em ficheiros informáticos de impressão PDF relativos a peças escritas e DWF para as desenhadas , organizadas de acordo com os volumes e tomos físicos, preparados para a impressão.

O Presidente da Câmara

João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca

